



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA

Av João Naves de Ávila, 2160–Bloco U-Sala 1U203–Campus Santa Mônica
38408-100 – Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 011/2000 DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSILEEL

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de funcionamento do CONSILEEL

RESOLVE:

Art. 1º - O dia da semana para realização das reuniões do CONSILEEL será às terças-feiras.

Art. 2º - As reuniões ordinárias do CONSILEEL acontecerão duas vezes por mês.

Parágrafo único: será facultado ao diretor do ILEEL o direito de convocar extraordinariamente o CONSILEEL caso haja algum fato urgente que assim o justifique.

Artigo 3º - O horário de início das reuniões será às 13h45min, em primeira chamada e às 14 horas com qualquer *quorum*.

Artigo 4º - A duração prevista para as reuniões do CONSILEEL será de 3h30min.

Artigo 5º - A ordem de discussão dos assuntos no CONSILEEL será a seguinte:

- I - Processos;
- II - Pontos de Pauta solicitados;
- III- Assuntos Gerais;

Artigo 6º - O prazo para inclusão de assuntos na pauta deverá acontecer sempre até a Quinta feira anterior à reunião, ou seja, cinco dias úteis antes do fechamento da pauta.

Parágrafo único: Em casos urgentes, será possível incluir assuntos na pauta após a concordância do CONSILEEL. Serão considerados casos urgentes aqueles alheios à vontade do solicitante.

Artigo 7º - O prazo para encaminhamentos de processos a relatores será de 15 (quinze) dias anteriores à reunião em que serão apreciados.

Artigo 8º - Terão relatores com emissão de parecer os seguintes casos:

- a) projetos de pesquisa, incluindo também os de iniciação científica;
- b) projetos de extensão;
- c) projetos de ensino;
- d) projetos de especialização;
- e) projetos de criação e/ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- f) necessidade de mérito acadêmico;
- g) relatórios de pesquisa;
- h) projetos de cursos de pós-graduação interinstitucional.

Parágrafo 1º: os projetos aprovados pelo CONSILEEL deverão também ter seus relatórios aprovados no final de sua execução.

Parágrafo 2º: os casos omissos serão resolvidos “ad hoc”;

Artigo 9º - Só será admitida a reconsideração pelo próprio CONSILEEL de processos já julgados pelo mesmo quando houver algum fato novo.

Artigo 10º - A forma de votação e aprovação dos processos atenderá ao critério da maioria simples do Conselho.

Artigo 11º - Será concedido o direito a qualquer conselheiro o pedido de vista de processo. O prazo para pedido de vista de processo será de 10 dias úteis.

Artigo 12º - Para baixar um processo em diligência, o relator deverá entrar em contato com o proponente para a obtenção dos dados necessários à conclusão de seu trabalho.

Artigo 13º - A forma de comunicação dos resultados dos processos aos interessados será por meio de documento escrito expedido pela direção do ILEEL, no prazo de até três dias após o resultado deliberado pelo CONSILEEL.

Artigo 14º - É atribuição do(a) Diretor (a) do ILEEL nomear os relatores de processo e comissões de trabalho.

Parágrafo único: o critério para as nomeações será a consideração da área específica de cada conselheiro, respeitando-se a ordem alfabética, de tal maneira que os docentes não sejam sobrecarregados.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSILEEL.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 28 de novembro de 2000

Prof. Dr. Ernesto Sérgio Bertoldo
Presidente do Conselho do ILEEL